PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. CM 151/2025

Dispõe sobre a regulamentação da altura mínima, manutenção e identificação das fiações de telecomunicação em vias urbanas de Divinópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação, manutenção, alinhamento e adequação da altura das fiações aéreas de empresas prestadoras de serviço de telecomunicação, internet, telefonia e TV por assinatura em vias públicas do município de Divinópolis, conforme os parâmetros desta Lei.

Art. 2º A instalação e manutenção das fiações mencionadas deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Altura mínima de 6,0 metros sobre a pista de rolamento de vias urbanas;

II - Altura mínima de 5,5 metros sobre calçadas e áreas de pedestres;

III - Alinhamento uniforme, sem cabos soltos ou entrelaçados;

IV - Retirada imediata de cabos em desuso, danificados ou em risco de queda;

V - Identificação visível em todos os cabos com nome da empresa e telefone de contato.

Art. 3º Em caso de substituição de postes, obras viárias ou mudanças estruturais, as empresas deverão realizar a readequação das fiações em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas responsáveis às seguintes penalidades:

I-Notificação formal com prazo de 15 (quinze) dias para correção;

II-Multa de 100 (cem) UPFMD por ponto irregular não corrigido;

III - Multa diária de 20 (vinte) UPFMD por ponto de fiação que continuar em desconformidade após o prazo estabelecido.

Art. 5º O Executivo poderá regulamentar essa Lei no que for necessário, designando a secretaria responsável à sua fiscalização.

Documento assinado digitalmente - 7VR-052-74Y-ZL0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 6º "As informações previstas nesta lei deverão ser publicadas trimestralmente no Portal da Transparência ou outro canal oficial de acesso público, contendo:

I - Quantidade de vistorias realizadas;

II - Endereços e situação das irregularidades encontradas;

III - Empresas notificadas;

IV - Penalidades aplicadas e status das correções;

V - Prazo estimado de solução e reincidências.

§1º. Os relatórios devem estar disponíveis em formato aberto, por bairro, rua e empresa responsável.

Art. 7º Esta Lei se aplica exclusivamente às fiações de telecomunicação e similares, não abrangendo redes elétricas de alta tensão.

Art. 8º As atribuições previstas nesta Lei deverão ser executadas sem criação de novas despesas para o Poder Executivo Municipal, utilizando-se das estruturas administrativas, orçamentárias e operacionais já existentes.

Parágrafo único. A eventual necessidade de ajustes técnicos ou operacionais poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, dentro de sua competência.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 8.493 de 13 de Agosto de 2018.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hilton de Aguiar

AGIR

Documento assinado digitalmente - 7VR-052-74Y-ZL0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca garantir maior segurança viária e urbana, organizando a ocupação do espaço aéreo municipal por empresas privadas, evitando acidentes com veículos altos, prejuízos patrimoniais e risco de lesões, além de reduzir a poluição visual e facilitar a fiscalização.

A legislação vigente, como a Lei Municipal nº 8.493/2018 e o Decreto Regulamentador nº 14.920/2022, já impõe obrigações às empresas quanto à retirada de cabos em desuso, alinhamento e identificação das redes. No entanto, verifica-se na prática que tais determinações não têm sido cumpridas de forma eficaz, persistindo a presença de fiações em altura irregular, soltas, com riscos de acidentes e danos a veículos altos, além da degradação visual do espaço urbano.

Assim, propõe-se o presente projeto como medida aperfeiçoada da legislação anterior, estabelecendo altura mínima segura, sanções mais objetivas, obrigação de transparência ativa e aplicação imediata, suprindo lacunas práticas e legais com vistas ao cumprimento efetivo e à segurança da população.

Hilton de Aguiar
Vereador AGIR

Documento assinado digitalmente - 7VR-052-74Y-ZL0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/06/2025 às 17:50:26

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 13/06/2025 às 17:50:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7VR 052 74Y ZL0